



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 2.465, DE 20 DE JANEIRO DE 1999

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Farroupilha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA - RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º É criado no Município de Farroupilha, o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, com a finalidade de receber recursos destinados à aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, a realização de estudos e projetos, ao aperfeiçoamento de recursos humanos, contratação de serviços e construção e conservação das instalações do Corpo de Bombeiros sediado em Farroupilha. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4574, de 2019)

§ 1º O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

§ 2º Os recursos do fundo podem ser utilizados para o custeio das atividades elencadas no *caput* deste artigo desde que as mesmas estejam previstas no plano de investimento dos recursos do FUNREBOM. (Incluído pela Lei Municipal nº 4574, de 2019)

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I - Receitas provenientes de Taxas sobre serviços especiais não emergenciais aplicadas pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação em vigor;

II - Multas aplicadas em edificações com instalações comerciais, industriais, de diversões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

públicas e edifícios residenciais, excetuados os unifamiliares, que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei Estadual n.º 10.987 de 11 de agosto de 1997;

III - Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Farroupilha;

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilizado ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

V - Auxílios, subvenções, dotações orçamentárias, que venham a ser autorizadas por lei ao Corpo de Bombeiros de Farroupilha.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão movimentados exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo e para pagamento das despesas previstas no artigo 1.º desta Lei.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal de Farroupilha, Presidente nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Farroupilha;
- c) Secretário Municipal de Finanças;
- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;
- e) Representante da Câmara da Indústria, Comércio e Serviços;
- f) Representante da entidade vinculada à Segurança Pública, no município, quando houver.

§ 1º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência, poderá ser exercida por outro Conselheiro;

§ 1º-A Em caso de impossibilidade de comparecimento nas atividades deliberativas, o membro indicará um representante com poderes específicos. (Incluído pela Lei Municipal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

4574, de 2019)

§ 2º É de competência do Comandante do Corpo de Bombeiros sedi-ada, em Farroupilha, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 5º O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4574, de 2019)

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho Diretor poderá ser criado um Serviço Administrativo.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, por Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor do serviço administrativo do FUNREBOM e da prestação de contas.

Art. 7º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM ou a ele incorporado, serão destinados ao uso de Guarnição de Bombeiros de Farroupilha e integrando-se patrimônio do Município.

Art. 8º Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita na forma da Legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 10. Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por Lei, o próprio Município, o Estado e a União, das Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os Hospitais Filantrópicos, Templos Religiosos e Prédios Unifamília-res.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 14.376, de 26-12-2013. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4574, de 2019)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de janeiro de 1999.

AVELINO MAGGIONI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 20 de janeiro de 1999.

Paulo Roberto Koenig Bach

Secretário Municipal da Administração